



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI Nº 2110 /2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 026/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte - PE, o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores e parlamentares deste Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem com prévia solicitação, na forma definida na presente Lei e na regulamentação que vier a ser implementada.

Parágrafo Único - O auxílio-alimentação se fará sob a forma de concessão de vale-refeição, vale-alimentação e/ ou cartão magnético, sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

Art. 2º - O auxílio-alimentação, cuja concessão se efetivará nos termos desta Lei, será disponibilizado aos servidores e parlamentares em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal, de qualquer dos quadros próprios, natureza ou regime jurídico ou ainda àqueles servidores postos à disposição por força de convênios ou ajustes e que estejam submetidos à carga horária igual ou superior a trinta horas (30h) semanais.

§1º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o servidor ou parlamentar:

I - que integre o grupo de atividade de vigilância patrimonial, ressalvado aquele a quem, em face do horário ou das condições de trabalho, poderá ser concedido o vale-refeição, vale-alimentação e/ou cartão magnético, na forma da regulamentação que vier a ser expedida;

II - que não esteja em efetivo exercício, por motivo de licença ou cessão a outro órgão ou entidade;

III - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto do Servidor, Código de Ética ou por motivo de reclusão;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

IV - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

V - Inativos e pensionistas.

§ 2º - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal, para fazerem jus ao benefício de auxílio-alimentação, deverão atender aos requisitos desta Lei, e do estabelecidos na regulamentação que for implementada.

Art. 3º - Para fins de atribuição do benefício aos servidores, e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados aos mesmos, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

Parágrafo Único - Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, mas serão descontadas, para fins de dedução, as faltas não abonadas.

Art. 4º - O valor fixado para o auxílio-alimentação individual fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor para os servidores e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor para parlamentares, devendo ser atualizado através de Resolução Específica da Mesa Diretora.

§ 1º - O vale-alimentação fixado deverá ser lançado mensalmente na folha de pagamento de cada servidor e de cada parlamentar ou disponibilizado por outro meio de pagamento eletrônico que venha a ser estabelecido, preferencialmente cartão de alimentação magnético fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento administrativos pertinentes ou outra forma permitida na legislação vigente.

§ 2º - O valor máximo do auxílio-alimentação individual para os servidores e parlamentares previsto no caput deste artigo, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) mensais, devendo ser fixado e atualizado através de Resolução Administrativa da Mesa Diretora.

Art. 5º - A concessão do auxílio-alimentação, se dará nos termos desta Lei, e na regulamentação, mediante ato ou decisão da Mesa Diretora.

Art. 6º - O auxílio-alimentação não poderá:

I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos dos servidores, bem como, ao subsídio mensal dos parlamentares;

II - ser acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar tais como:

a) cesta básica;

b) vale-refeição;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- c) vale-alimentação;
- d) cartão magnético; e
- e) vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Parágrafo Único - O vale-alimentação não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos, pensão, conforme previsto no inciso I do caput deste artigo, também não incide nas vantagens para qualquer efeito legal; bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, limites constitucionais do artigo 29 da Constituição Federal sobre folha de pagamento e subsídios e sobre ele não incidirão as contribuições previdenciárias e os descontos tributários.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante Resolução Específica, a regulamentar no que for necessário à concessão do auxílio-alimentação a partir da publicação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 01 de setembro de 2022.

Taquaritinga do Norte, 20 de setembro de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito